

05– Valor do Apoio: R\$ 8 .000,00 – **Concedido:** GRUPO JUNINO COMADRE RAQUEL, através de seu representante, a Sra. Tainar Alves da Silva. **Objeto:** CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AOS GRUPOS JUNINOS PARA SE APRESENTAR NA PROGRAMAÇÃO DO QUIXADA JUNINO/2026. **Prazo de vigência:** 60 dias, a partir da data da assinatura. **Assina pela Concedente:** Antônio Clébio Viriato Ribeiro, Presidente da Fundação Cultural. **Data das assinaturas:** 07 de julho de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:7B60C23B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 040 DE 20 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº 040 DE 20 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUIXADÁ – CEMPAQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Quixadá – PMAQ;
CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o Programa Aprendizagem na Idade Certa – Mais PAIC/PAIC Integral;
CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o monitoramento e a implementação das políticas públicas de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização – CEMPAQ**, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de monitoramento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Quixadá.

Parágrafo único. O Comitê atuará em regime de colaboração com os programas e políticas de alfabetização desenvolvidos pelo Município, pelo Estado do Ceará e pela União.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – fortalecer as ações voltadas à alfabetização das crianças na idade certa;
- III – monitorar os indicadores de aprendizagem da rede municipal;
- IV – acompanhar as metas estabelecidas pelo Município, Estado e União para a alfabetização;
- V – propor estratégias para melhoria dos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê:

- I – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – analisar os resultados das avaliações internas e externas;
- III – monitorar os indicadores de alfabetização;
- IV – acompanhar o desenvolvimento das ações do Mais PAIC/PAIC Integral;

- V – acompanhar a execução das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VI – propor estratégias de intervenção pedagógica;
- VII – acompanhar o plano de formação continuada dos professores alfabetizadores;
- VIII – emitir recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação;
- IX – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
- X – promover a articulação entre as diversas áreas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes membros:

Presidente

Secretária Municipal da Educação: Verúzia Jardim de Queiroz.

Coordenação da Política Municipal de Alfabetização

Regente de Aperfeiçoamento Pedagógico / Articuladora RENALFA: Anne Madeliny Oliveira Pereira de Sousa

Membros

- Aline Araújo da Silva
- Antônio Barbosa Alves de Araújo
- Claudia Maria Rafael Pinheiro
- Edivânia Januário Silva
- Manuela Pinheiro de Lima
- Maria Élide Girão Vieira
- Mônica Cavalcante de Freitas
- Nara Maria Tavares Câmara Maciel
- Sidna Maia de Oliveira

§1º Os membros exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo consideradas de relevante interesse público.

§2º O Comitê poderá convidar especialistas, gestores escolares, professores, representantes de instituições parceiras e demais profissionais para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§3º A Secretaria Executiva do Comitê, referida no art. 7º deste Decreto, será exercida pela Coordenação da Política Municipal de Alfabetização de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º O Comitê reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre;
 - II – extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência.
- §1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.
§2º O quórum para instalação será de maioria absoluta dos membros.
§3º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.
§4º Em caso de empate, caberá à Presidência o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à Presidência:

- I – convocar e presidir as reuniões;
 - II – representar o Comitê;
 - III – homologar as deliberações.
- Art. 7º** Compete à Secretaria Executiva:
- I – organizar as reuniões;
 - II – elaborar pautas;
 - III – lavrar as atas;
 - IV – acompanhar o cumprimento das deliberações;
 - V – elaborar relatórios.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos para subsidiar suas atividades.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Quixadá - CE, 20 de julho de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá